ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 31 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 1323 /2006

EM 26 / 06 / 2006

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	
APROVADO EM	10 07	/2006	7875
REJEITADO EM	/	/2006	
ARQUIVO			

EMENTA:

"Disciplina a pesagem de gás engarrafado à vista do consumidor."

Art. 1º. As empresas distribuidoras de gás engarrafado deverão manter balança para pesagem de seus produtos, no ato da comercialização.

Art. 2º. Os caminhões distribuidores e os varejistas do comércio de gás engarrafado, também deverão disponibilizar balança para pesagem do produto à vista do consumidor.

Art. 3º. Existindo diferença de peso, será concedido desconto proporcional ao consumidor.

Art. 4º. As empresas deverão se adequar aos termos desta Lei no prazo de 90 dias, sob pena de multa de 200 (duzentas) URMs, elevando-se esse valor ao dobro, em toda a reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de Junho de 2006.

Ver. Carlos Fialho Mattos
PPS

VISTO

Presidente

PROJETO DE LEI

DISCIPLINA A PESAGEM DE GÁS ENGARRAFADO À VISTA DO CONSUMIDOR.

Art. 1º- As empresas distribuidoras de gás engarrafado deverão manter balança para pesagem de seus produtos, no ato da comercialização.

Art. 2º -Os caminhões distribuidores e os varejistas do comércio de gás engarrafado, também deverão disponibilizar balança para pesagem do produto à vista do consumidor.

Art. 3º- Existindo diferença de peso, será concedido desconto proporcional ao consumidor.

Art. 4º- As empresas deverão se adequar aos termos desta Lei no prazo de 90 dias, sob pena de multa de 200(duzentas) URMs, elevando-se esse valor ao dobro, em toda a reincidência.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 758 /06
Proc. 1.323/06

Rio Grande, 11 de julho de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Disciplina a pesagem de gás engarrafado à vista do consumidor.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 874/06
Proc. 1323/06

Rio Grande, 11 de setembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos comunicar a Vossa Excelência, que o **Veto** ao Projeto de Lei que "**Disciplina a pesagem de gás engarrafado à vista do consumidor**", foi **Aceito** por 6 votos favoráveis e 2 contrários.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1468
04 / 08 / 2006
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/578

Rio Grande, 1º de agosto de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar o VETO referente ao Projeto de Lei encaminhado através do Of. nº 758, Proc. 1.323/06, de 11 de julho de 2006, que **"DISCIPLINA A PESAGEM DE GÁS ENGARRAFADO À VISTA DO CONSUMIDOR"**, visto que o mesmo está eivado de inconstitucionalidade, já que afronta às disposições do art. 61, II, "e", da Constituição Federal, e do art. 60, II, "d", da Constituição Estadual.

Sem mais para o momento, reiteramos, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

Aceito o Veto por 06 favoráveis x 02 contrários
Ata 7901 em 05.09.2006

Enc. a C.C.J. Ata 7887 em 07.08.2006

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7875 Data: 10/07/2006

Votação Nominal

Número: 1323/2006

Título: DISCIPLINA A PESAGEM DE GAS ENGARRAFADO A VISTA DO CONSUMIDOR

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	NÃO
NANDO RIBEIRO	PCDOB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

Resultado

Sim: **6** Não: **1** Abst.: **0** Total: **7**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Wilson Batista Duarte Silva				